

RESOLUÇÃO Nº 007/2001, de 02 de maio de 2.001.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CEMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 7.978, de 30 de novembro de 1.984, alterada pelas Leis n.º 8.289, de 07 de maio de 1.986, 8.485, de 03 de junho de 1.987 e 11.352, de 13 de fevereiro de 1.996, pelo disposto no Decreto n.º 2.376, de 28 de julho de 2.000, e considerando o disposto na Resolução CONAMA n.º 265, de 27 de janeiro de 2000

R E S O L V E

Art. 1º - As Empresas com atividade na área de petróleo e derivados localizadas no estado do Paraná, deverão realizar auditoria ambiental independente em suas instalações industriais, marítimas e terrestres, até 31/12/2001.

Art. 2º - Ficam obrigados a realizar auditoria ambiental independente os seguintes empreendimentos:

- I – Campos de exploração e produção;
- II – Refinarias;
- III – Dutos;
- IV – Terminais terrestres e armazenagem superior ou igual a 1000 m³.

Art. 3º - Para realização das auditorias ambientais independentes, devem ser seguidas as Diretrizes estabelecidas nos seguintes Anexos:

- I – Diretrizes para Realização de Auditoria Ambiental (Resolução n.º 265/2000);
- II – Diretrizes para a Execução de Auditoria Ambiental de Processo e Conformidade nas Instalações de Petróleo e Derivados no Estado do Paraná.

Art. 4º - Os produtos das auditorias ambientais independentes, ou seja, Relatório Final e Plano de Ação, serão objeto de análise do Instituto Ambiental do Paraná, com vistas às exigências e/ou condicionantes para Renovação da Licença de Operação das unidades auditadas.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Estadual do Meio Ambiente, aos 02 dias do mês de maio de 2.001.

JOSÉ ANTONIO ANDREGUETTO
Presidente

ANEXO I
DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA

1. OBJETIVO

Orientar a realização das Auditorias Ambientais nas instalações das indústrias de petróleo visando atender ao artigo 3º da Resolução CONAMA n.º 265, de 27 de janeiro de 2.000.

2. TIPOLOGIAS INDUSTRIAIS DE APLICAÇÃO

As auditorias serão realizadas individualmente nas instalações dos empreendimentos contemplados no âmbito da resolução CONAMA ° 265.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

Meio ambiente

Circunvizinhança em que uma organização opera, incluindo o ar, a água, o solo, os recursos naturais, a flora, a fauna, os seres humanos e suas inter-relações.

NOTA: Neste contexto, circunvizinhança estende-se do interior das instalações para o sistema global.

Aspecto ambiental

Elemento das atividades, produtos ou serviços de uma organização que pode interagir com o meio ambiente.

NOTA: Um aspecto ambiental significativo é aquele que tem ou pode ter um impacto ambiental significativo.

Impacto ambiental

Qualquer modificação do meio ambiente, adversa ou benéfica, que resulte, no todo ou em parte, das atividades, produtos ou serviços de uma organização.

Estudos Ambientais

São todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização. Instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório de impacto ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

Auditoria ambiental

Processo sistemático documentado de verificação, executado para obter e avaliar, de forma objetiva, evidências que determinem se a organização está em conformidade com os critérios de auditoria ambiental estabelecidos e para comunicar os resultados deste processo à administração.

Desempenho ambiental

Resultados mensuráveis de gestão ambiental, relativos ao controle de uma organização sobre seus aspectos ambientais.

Organização

Companhia, corporação, firma, empresa ou instituição, ou parte ou combinação destas, pública ou privada, sociedade anônima, limitada ou com outra forma estatutária, que tem funções e estrutura administrativa próprias.

NOTA: Para organizações com mais de uma unidade operacional, cada unidade isolada pode ser definida como uma organização.

Objetivo ambiental

Propósito ambiental global, decorrente da política ambiental, que uma organização se propõe a atingir, sendo quantificado sempre que exequível.

Meta ambiental

Requisito de desempenho detalhado, quantificado sempre que exequível, aplicável à organização ou parte dela, resultante dos objetivos ambientais e que necessita ser estabelecida e atendida para que tais objetivos sejam atingidos.

Prevenção de poluição

Uso de processos, práticas, materiais ou produtos que evitem, reduzam ou controlem a poluição, os quais podem incluir reciclagem, tratamento, mudança no processo, mecanismos de controle, uso eficiente de recursos e substituição de materiais.

NOTA: Os benefícios potenciais da prevenção de poluição incluem a redução de impactos ambientais adversos, a melhoria da eficiência e a redução de custos.

Evidência de auditoria

Informações verificáveis, registros ou declarações.

Critérios de auditoria

Políticas, práticas, procedimentos ou requisitos em relação aos quais o auditor compara as evidências coletadas sobre o objeto da auditoria.

Constatações de auditoria

Resultados da avaliação das evidências da auditoria coletadas, comparadas com os critérios de auditoria estabelecidos.

Equipe de auditoria

Grupo de auditores, ou um único auditor, designado para realizar determinada auditoria; a equipe de auditoria pode, também, incluir técnicos especialistas.

Especialista técnico

Pessoa que provê conhecimentos ou habilidades específicas à equipe de auditoria, mas que não participa como um auditor.

Conclusão da auditoria

Julgamento ou parecer profissional expresso por um auditor sobre o objeto da auditoria baseado e limitado à apreciação que o auditor faz das constatações da auditoria.

4. Critérios da auditoria

As auditorias ambientais devem ser aplicadas para a verificação do cumprimento de requisitos legais, devendo ser realizadas em relação aos aspectos técnicos para a determinação da conformidade legal. Também, estão incluídos nos critérios aspectos de gestão e desempenho ambiental e inspeções técnicas, que as empresas deverão apresentar para demonstrar o comprometimento com a efetiva gestão dos seus aspectos ambientais significativos.

A elaboração e a execução dos planos de ação para a gestão dos aspectos ambientais e correção de não conformidades são de responsabilidade da empresa auditada.

4.1. Aspectos Técnicos (conformidade legal)

- Conformidade com as leis e normas vigentes quanto aos padrões de emissão de poluentes;
- Cumprimento das condições estabelecidas nas licenças ambientais e nos estudos ambientais;
- Verificação da qualidade dos corpos receptores;
- Verificação de passivos ambientais.

4.2. Aspectos de desempenho (boas práticas)

- Procedimentos para identificar os aspectos ambientais significativos das atividades, produtos e serviços;
- Procedimentos da operação e manutenção das atividades/equipamentos relacionadas com os aspectos ambientais significativos;
- Registros da operação e manutenção das atividades/equipamentos relacionadas com os aspectos ambientais significativos;
- Procedimentos para identificar os riscos e para atendimento de acidentes e situações de emergência;
- Registros de ocorrência de acidentes;
- Plano de ação para prevenir e mitigar os impactos ambientais identificados;
- Procedimentos e registros de monitoramento e medições das operações e atividades que possam ter impactos significativos sobre o meio ambiente;
- Procedimentos e registros para tratamento de não conformidades.

4.3. Aspectos de gestão (boas práticas)

- Capacitação do pessoal cujas tarefas possam resultar em impacto significativo sobre o meio ambiente;
- Capacitação e treinamento de pessoal para situações de emergência;
- Condições de manipulação, estocagem e transporte de produtos que possam causar danos ao meio ambiente;
- Planos de contingência (emergência);

4.4. Inspeções técnicas

Além dos critérios técnicos e de aspectos de desempenho e gestão ambiental, deverão ser realizadas inspeções técnicas para avaliação nas condições de operação e manutenção das instalações e equipamentos relacionados com os aspectos ambientais significativos, a ser realizado por técnico especialista.

5. Processo de auditoria

O plano de auditoria deve conter no mínimo:

5.1. Escopo - para descrever a extensão e os limites da localização física e das atividades da empresa;

5.2. Preparação da auditoria - identificando as unidades a serem auditadas, as funções da equipe, os setores prioritários e os indivíduos com responsabilidades ambientais e os procedimentos para auditar;

5.3. Execução da auditoria

- Análise de informações e documentos;
- Inspeções e vistorias nas unidades;
- Análise das observações e constatações;

5.4. Definição das conclusões da auditoria;

5.5. Elaboração do relatório final.

6. Relatório da auditoria

O relatório da auditoria deve ser assinado pelo auditor líder e expor, de forma clara e objetiva, os seguintes assuntos:

6.1. Identificação da organização auditada;

6.2. Descrição das atividades da empresa;

- 6.3. Objetivos, escopo e plano de auditoria estabelecidos;
- 6.4. Período coberto pela auditoria;
- 6.5. Sumário e metodologia do processo de auditoria;
- 6.6. Lista de documentos legais, normas e regulamentos de referência;
- 6.7. Lista de documentos analisados e unidades auditadas;
- 6.8. Constatações da auditoria, incluindo a descrição dos aspectos e impactos ambientais significativos, a situação em relação ao licenciamento ambiental e cumprimento da legislação e padrões ambientais, a gestão de efluentes líquidos e emissões atmosféricas, gestão e disposição de resíduos sólidos, manuseio e armazenamento de materiais e os planos de contingência para situações de emergência;
- 6.9. Conclusões da auditoria, incluindo as constatações de conformidades e não conformidades em relação aos critérios estabelecidos e avaliação da capacidade da organização em assegurar a contínua adequação aos critérios estabelecidos;
- 6.10. Equipe de auditoria

ANEXO II

DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DE AUDITORIA AMBIENTAL DE PROCESSO E CONFORMIDADE NAS INSTALAÇÕES DE PETRÓLEO E DERIVADOS NO ESTADO DO PARANÁ

INTRODUÇÃO: Este documento visa complementar e adaptar às necessidades do Estado do Paraná, as Diretrizes para a Realização de Auditoria integrantes na Minuta de Resolução do CONAMA que complementa a Resolução CONAMA 265 de 27 de Janeiro de 2000.

OBJETIVO: Avaliação de todas as instalações da Petróleo e Derivados no Estado do Paraná, quanto aos aspectos relativos a processo e conformidade, contemplando todos os aspectos legais, ambientais, prevenção de poluição, gerenciamento de riscos, planos de contingência e de ação emergencial.

INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

- Informações Gerais das Instalações;
 - Informações sobre localização, endereço completo, pessoas de contato, telefones, e-mail etc.;
- Descrição das Instalações;
 - Descrição das principais atividades e áreas de processo;
 - Área total, construída, de tancagem etc., da instalação;
 - Organograma e número de funcionários, relacionados com a demanda das empresas;
 - Histórico da Área e das instalações contemplando inclusive atividades anteriores e antigos proprietários sempre que possível;
 - Histórico das atividades atuais (início, interrupções forçadas e voluntárias, reformas e ampliações executadas e planejadas etc.)
 - Características e atividades no entorno;
 - Proximidade de áreas de proteção ambiental, interesse cultural e turístico;
 - Outros de semelhante relevância.
- Manutenção de Arquivos;
 - Forma de arquivamento e organização de documentos operacionais e ambientais (centralizada, descentralizada, arquivamento individual por temas, ordem cronológica etc.);
 - Forma de acesso aos arquivos de documentos operacionais, ambientais e normas e regulamentos ambientais e gerenciais (eletrônica, impressa etc.)
- Planos de Gerenciamento;
 - Verificar a existência, abrangência e aplicabilidade dos seguintes planos de gerenciamento:
 - Plano de contingência integrado;
 - Plano de prevenção e controle de vazamentos;
 - Planos de ação emergencial;
 - Plano de gerenciamento de risco;
 - Plano de prevenção de incêndio;
 - Plano de prevenção de acidentes de trabalho;
 - Plano de treinamento (verificar simulados);
 - Plano de manutenção de equipamentos;
 - Planos e Projetos Ambientais (áreas de proteção ambiental das empresas) e recursos disponíveis e,

- Outros planos disponíveis.
- Licenças Ambientais:
 - Análise histórica de todas as licenças ambientais (LP, LI, LO, outorgas do uso d'água) obtidas e as exigências constantes nas mesmas;
 - Estudos ambientais realizados (Estudo de Impacto Ambiental, Relatórios de Controle Ambiental, Estudos de Dispersão Atmosférica etc.) e
 - Relatórios de inspeção ambiental (conteúdo e exigência)
- Autos de Infração e Termos de Compromisso e outras exigências dos órgãos ambientais provenientes de não conformidades;
 - Notificações;
 - Autos de Infração Ambiental;
 - Termos de Embargo, suspensão e interdição;
 - Termos de Apreensão e Depósito;
 - Autos de Advertência etc;

ITENS DE VERIFICAÇÃO DA AUDITORIA: A auditoria ora apresentada deverá contemplar, no mínimo, um escopo detalhado das atividades a serem executadas em campo que contemple pelo menos os seguintes aspectos:

- Processos:
 - Processos Produtivos;
 - Atividades Exploratórias;
 - Tubulações:
 - De processo (utilidades, matérias primas, produtos etc.);
 - De transporte (oleodutos, gasodutos, polidutos etc.);
 - Tanques de Estocagem:
 - Aéreos;
 - Subterrâneos;
 - Transporte, carga e descarga de matérias primas, produtos, combustíveis etc.;
 - Terminais Terrestres e Marítimos;
 - Gerenciamento de Resíduos (domésticos, industriais, perigosos, e sépticos):
 - Manuseio;
 - Estocagem;
 - Transporte;
 - Tratamento e/ou Destinação.
 - Controle de Águas Pluviais;
 - Controle de Efluentes Industriais;
 - Controle de Emissões Atmosféricas:
 - Descrição das fontes de emissão.

- Segurança:
 - Sistemas;
 - Manutenção e Limpeza Predial;
 - Proteção contra Incêndio;
 - Primeiros Socorros;
 - Sinalização de Emergência;
 - Espaços Confinados;
 - Laboratórios;
 - Treinamento.
- Manuseio de Materiais e Produtos Químicos;
- Programas de Comunicação Social:
 - Programas Internos e Externos;
 - Educação Ambiental.

METODOLOGIA: Apresenta-se a seguir as linhas genéricas da metodologia de trabalho das auditorias:

1. Contratação da Empresa de Auditoria Ambiental;
2. Definição das equipes de Auditoria;
3. Desenvolvimento do Plano de Trabalho preliminar para aprovação da comissão SEMA;
4. Aprovação pela Comissão SEMA do Plano de Trabalho, que deverá ser realizada em 5 dias úteis após a apresentação;
5. Apresentação de cronograma detalhado de atividades;
6. Execução das Auditorias;
7. Apresentação do Relatório para análise da Empresa Contratante;
8. A Empresa Contratante, com base nas constatações do relatório final da auditoria, formulará o Plano de Ação.
9. Plano de Ação:

Após realização da Auditoria, a Empresa Contratante deverá apresentar, em no máximo 90 dias a partir da emissão do Relatório, Plano de Ação com as recomendações de ações específicas para corrigir as não conformidades eventualmente constatadas.
10. O IAP, com base no relatório final da Auditoria e no Plano de Ação apresentado pela Empresa Contratante, poderá exigir ações específicas para a continuidade do funcionamento das unidades auditadas.
11. Relatório Final das Auditorias e Planos de Ação para apresentação à Comissão SEMA e ao público:
 - O relatório final deverá conter a descrição das atividades de campo, as constatações da auditoria e a listagem dos principais riscos e impactos ambientais identificados. As recomendações de ações específicas objetivando a minimização/mitigação dos riscos e impactos deverão estar no Plano de Ação;
 - O relatório final deverá ser ilustrado de tal forma que as constatações da auditoria sejam visualizadas;
 - Com base no relatório final e no Plano de **Ação**, a Empresa Contratante, após aprovação da Comissão SEMA, editará cartilhas em linguagem acessível ao público, informando os resultados do trabalho.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DAS EMPRESAS LICITANTES: As empresas contratadas deverão comprovar reconhecida experiência em auditorias ambientais em instalações de petróleo e derivados. Essa experiência se traduz em qualificação técnica avaliada através de comprovação da realização de pelo menos 20 (vinte) auditorias ambientais, no Brasil ou no exterior, nos últimos 5 (cinco) anos, em instalações de Petróleo e Derivados.

COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DAS EQUIPES DE AUDITORIA: A composição e a qualificação das equipes de auditoria deverão ser, no mínimo, as seguintes:

- 1 (um) Auditor Líder certificado por entidade de certificação reconhecida internacionalmente e/ou pelo INMETRO, e com experiência comprovada em auditoria de instalações de) Petróleo e Derivados e Sistemas de Gestão Ambiental. O auditor líder deverá ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência e ter realizado pelo menos 10 (dez) auditorias ambientais como auditor líder;
- 1 (um) Auditor de Campo certificado por entidade de certificação reconhecida internacionalmente e/ou pelo INMETRO, e com experiência comprovada em auditoria de instalações de Petróleo e Derivados. O auditor de campo deverá ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência e ter realizado pelo menos 10 (dez) auditorias como auditor de campo;
- 1 (um) Técnico Especialista em processos industriais de Petróleo (exploração, processamento, transporte etc., conforme o caso).

ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES: As atividades de campo da auditoria deverão ser acompanhadas por 1 (um) observador, com formação técnica-acadêmica e experiência em auditoria, a ser definido oportunamente e indicado pela Comissão SEMA. O IAP poderá a qualquer momento acompanhar e fiscalizar as atividades de auditoria.

MONITORAMENTO PARTICIPATIVO: Os produtos e resultados das auditorias deverão ser apresentados à opinião pública em reuniões específicas. A implementação das ações do Plano de Ação proposto pela Empresa Contratante deverão ser acompanhadas pela sociedade civil organizada, através de processo de Monitoramento Participativo, no qual representantes do CEMA e da sociedade civil organizada participarão de reuniões, onde a efetiva execução das ações do Plano de Ação será verificada.

CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES: As informações decorrentes das atividades de visitas, inspeções e auditorias ambientais só poderão ser divulgadas nas reuniões específicas para tal, conforme previsto no Monitoramento Participativo, e seu conteúdo será tão somente aquele objeto das questões ambientais.

O observador e quaisquer outras pessoas que venham a acompanhar a auditoria deverão firmar termo de confidencialidade, quanto aos itens de processo industrial, com a empresa auditada em documento a ser fornecidos por esta última.